

## **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FILIAÇÃO A FEBRAPS**

- Cópia dos Estatutos Sociais, devidamente registrados em cartório de títulos e documentos;
- Cópia das atas de reuniões de fundação do clube, de eleição da diretoria, nome e endereço dos sócios fundadores;
- Cópia do alvará de localização e funcionamento, expedido pelo órgão municipal onde a entidade tem sede foro;
- Relação de nomes e endereços de 100 sócios (para o Estado de São Paulo e Interior) para outros estados de 30 a 50 sócios (Conforme Art. 34º, Letra “e”);
- Relação de nomes e endereços dos membros da diretoria;
- Taxa de Filiação de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais);
- Taxa de Anuidade da Federação: R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais);

O Futuro clube pode enviar proposta de filiação mesmo sem o registro do estatuto em cartório que pode demorar.

E apesar disso, V.Sa., pode nos enviar os documentos pedidos para análise e para aguardo dos acertos finais.

### **Endereço para Correspondência:**

Federação Brasileira dos Criadores de Pássaros  
Rua Otávio Martins de Toledo, 230 - Bairro Castelinho  
Piracicaba – SP - CEP 134030-056

### **Dados para o Depósito Bancário**

Federação Brasileira dos Criadores de Pássaros  
Banco **ITAU**  
Agencia: **3049**  
Conta-Corrente: **360-5**

**ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DE ROLÂNDIA**

Aos quatro dias de Abril de 2003, reuniram-se na sede do Clube Associação dos Criadores dos Criadores de Pássaros de Rolândia, conforme convite geral formulado na cidade, os aficionados pela criação de pássaros da fauna brasileira, principalmente, de bicudos, curiós, canários e outros pássaros. Abrindo os trabalhos, a platéia indicou o Sr. \_\_\_\_\_ que teceu vários comentários sobre a necessidade de se fundar uma entidade ornitofílica em Rolândia, no que foi acompanhado pelas palavras de vários outros membros presentes. Após esses comentários, o Sr. \_\_\_\_\_ propôs aos presentes a fundação da entidade, sugerindo o nome de Associação dos Criadores de Pássaros de Rolândia, que passa a ser conhecida pela sigla APR. Aproveitando a presença dos criadores, o Presidente da Assembléia submete á apreciação dos presentes à leitura de uma cópia dos estatutos previamente elaborados pelos criadores \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_. Após, esta leitura, o plenário julgou satisfatório, aprovando-o e propondo já eleição da primeira diretoria com um mandato de 2 anos e que ficou assim constituída: Presidente \_\_\_\_\_ e 1º Vice-Presidente \_\_\_\_\_, 2º Vice Presidente \_\_\_\_\_, 1º Secretário \_\_\_\_\_, 2º Secretário \_\_\_\_\_, 1º Tesoureiro \_\_\_\_\_, 2º Tesoureiro \_\_\_\_\_, 1º Diretor Técnico \_\_\_\_\_, 2º Diretor Técnico \_\_\_\_\_, Diretor de Patrimônio e Comunicações \_\_\_\_\_, e também o Conselho Fiscal com 3 membros titulares e três suplentes, que ficou assim constituído: Sr \_\_\_\_\_. Os futuros diretores da Diretoria Consultiva serão indicados posteriormente, conforme estatuto. O plenário decidiu também a posse imediata da diretoria que deverá providenciar a regularização da entidade junto aos órgãos públicos e afins. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente eleito, Sr. \_\_\_\_\_, que passou a dirigir os trabalhos encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos e dizendo de sua satisfação em dirigir essa nova associação do Paraná e pediu a mim, que atuou como secretário, para lavrar esta ata que vai assinada por mim e por todos os presentes.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003

# ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSARO DE LIMEIRA - APL-

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE

**Art.1º** - Associação dos Criadores de Pássaros de Limeira, doravante simplesmente designada neste estatuto de “APL” fundada em 15 de fevereiro de 2006, com sede e foro na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, amadora, sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado, de caráter recreativo e educacional, com finalidade de atender a todos que a ela se associem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

### CAPÍTULO II DOS FINS

**Art. 2º**- A Associação, que funcionará por tempo indeterminado e terá as suas atividades reguladas segundo o disposto neste ESTATUTO e leis acessórias, tem por fim:

- a) difundir, orientar, proteger e trabalhar em prol da preservação das aves da fauna em geral, em especial de todas as espécies brasileiras, através da criação em viveiros, gaiolas, etc.;
- b) defender direitos, interesses e prerrogativas de seus associados, amigos da fauna e defensores de pássaros nativos;
- c) promover o conagraçamento entre os sócios e criadores de pássaros;
- d) oferecer aos associados serviços e materiais que facilitem o exercício da criação de pássaros;
- e) manter intercâmbio entre as entidades coirmãs;
- f) cumprir as leis e portarias emanadas de entidades e órgãos governamentais e superiores.

**Art. 3º** - A Associação poderá adquirir bens, móveis, imóveis e semoventes, realizar operações bancárias e adquirir para fornecimento aos sócios todos os materiais e recursos necessários a criação de pássaros.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

**Art. 4º** - A Associação contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 18(dezoito) anos, distinguidos em três categorias:

- a) Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- b) Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- c) Associados Contribuintes: os que contribuem anualmente.

**Art. 5º** - Dos deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

- b) respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- c) zelar pelo bom nome da Associação;
- d) defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- f) comparecer por ocasião das eleições;
- g) votar por ocasião das eleições;
- h) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

**Parágrafo Único** - É dever do associado, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Art. 6º** - Dos direitos dos associados:

- a) votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste estatuto;
- c) recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais.

**Art. 7º** - Da admissão do associado:

**Parágrafo Único** - Para obter filiação na Associação, o criador de pássaros deve apresentar os seguintes documentos:

- a) duas fotos 3x4 ou 2x2;
- b) dados do RG e CIC e ainda um xérox dos mesmos;
- c) dados dos endereços residenciais, comerciais e do criadouro, e ainda um comprovante residencial e xérox do mesmo;
- d) relação dos pássaros do seu plantel e com os números dos respectivos anéis, e ainda dados sobre sexo, idade, nome e forma de aquisição;
- e) documentos de que está quite na entidade de filiação anterior.

**Art. 8º** - O criador de pássaros, com domicílio em todo território brasileiro pode ser admitido como sócio regular na Associação, podendo, após sua admissão:

- a) disputar os concursos e torneios promovidos pela Associação;
- b) adquirir, através da sociedade, todos os materiais e insumos necessários para o bom desempenho de suas atividades como criador de pássaros (anéis, rações, CDs, bebedores, etc.);
- c) respeitar e cumprir todas as determinações e orientações emanadas da Assembléia Geral Ordinária e da diretoria da Federação;
- d) todo criador de pássaros pode receber da Associação, o título de Associado Benemérito por ter prestado serviços de relevada importância a ornitologia brasileira, mas o que não exime de pagar a sua anuidade e taxas referentes ao IBAMA/Federação;
- e) não haverá nenhum tipo de sócio que goze de benefícios financeiros e regalias estatutárias na Associação, devendo todos os sócios estar com os devidos débitos anuais quitados.

**Art. 9º** - Da demissão do associado:

- a) é direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

**Art. 10º** - Da exclusão do associado:

- a) grave violação do estatuto;
- b) difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) atividades que contrariem decisões das Assembléias;
- d) desvio dos bons costumes;
- e) conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- f) falta de pagamento da contribuição associativa;
- g) o associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**Parágrafo Único** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO IV DOS PODERES**

**Art. 11º** - São poderes da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Diretoria Técnica Disciplinar;
- d) Conselho Fiscal.

**Parágrafo 1º** - Os membros dos poderes e diretores da entidade não serão de modo algum remunerados, podendo, contudo, terem ressarcimento do combustível ou outras despesas (passagem, refeição, etc.) quando do deslocamento de sua cidade para outro local, onde realizarão serviços de interesse da ASSOCIAÇÃO.

**Parágrafo 2º** - Além dos poderes referidos neste artigo, poderá a Associação constituir outros órgãos de cooperação, definidos pela presidência.

## **CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 12º** - A Assembléia Geral, poder soberano da Associação, é constituída de todos os sócios ativos e quites com suas obrigações associativas.

**Art. 13º** - Cada membro da Associação tem direito a 1 (um) voto, mas perderá este direito se:

- a) estiver com a anuidade atrasada;
- b) estiver suspenso do quadro associativo.

**Art. 14º** - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, durante o primeiro semestre de cada ano para:

*I* - Anualmente:

- a) discutir e relatar o relatório e balanço geral das atividades administrativas e fiscais do exercício anterior encerrado em 31 de dezembro e apresentado pela diretoria executiva, juntamente com o parecer do conselho fiscal;

b) discutir outros assuntos de interesse da Associação, como realização de torneios oficiais, mini-torneios, etc.

*II - Trienalmente:*

a) eleger o Presidente, um Vice-Presidente, dois secretários/tesoureiros (1º e 2º) e dois diretores de patrimônio, assuntos jurídicos e comunicação (1º e 2º).

b) eleger 3 (três) membros do Conselho Fiscal e 3 (três) suplentes, elegendo-se, nesta ocasião, o Presidente deste órgão.

***Parágrafo Único*** - Sem prejuízo da finalidade de sua convocação, a Assembléia Geral Ordinária poderá pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação, mediante o pronunciamento favorável da maioria dos membros presentes.

**Art. 15º** - A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação, efetivando - se a reunião 15 (quinze) dias após a expedição da convocação.

***Parágrafo Único*** - A Assembléia Geral Extraordinária pronunciará unicamente sobre o assunto constante de sua convocação.

**Art. 16º** - A Assembléia Geral Ordinária e mesmo a Extraordinária, quando realizadas poderão reformular os estatutos sociais e mais:

a) autorizar a aquisição de imóveis;

b) conceder títulos honoríficos a pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado serviços relevantes a Associação e a Ornitologia Brasileira;

c) deliberar quanto à dissolução da Associação;

d) desligar sócios inadimplentes;

e) pronunciar-se sobre todos os casos que venham ferir os estatutos e a honorabilidade da Associação;

f) destituir os administradores;

g) deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

h) eleger os administradores.

**Art. 17º** - A Assembléia Geral será instalada desde que se tenha presente a maioria simples dos seus associados quites (metade mais um) no dia e hora marcados.

***Parágrafo 1º*** - Caso não se tenha quorum, a Presidência instalará os trabalhos meia hora após, com qualquer número de sócios presentes.

***Parágrafo 2º*** - Para destituir os administradores e ou alterar os estatutos é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes na Assembléia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

## **CAPÍTULO VI DA DIRETORIA**

**Art.18º** - A Diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, convocada pelo Presidente ou pelo seu substituto legal. Nessas reuniões serão discutidos a

situação financeira da Associação, as suas atividades administrativas e sociais, o balanço financeiro do ano anterior e demais itens que forem objetos de avaliação e decisão.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva poderá se reunir extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente a qualquer tempo e hora..

**Art. 19º** - Compete a Diretoria Executiva:

- a) colaborar com o Presidente na administração da Associação;
- b) decidir sobre os assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente;
- c) conceder licença a qualquer dos seus membros na forma deste estatuto;
- d) auxiliar nas atividades dos departamentos da diretoria consultiva;
- e) apreciar os balancetes financeiros da Associação;
- f) decidir sobre matérias que exigem decisão urgente;
- g) fixar horários de funcionamento da Associação;
- h) fixar taxas, anuidades e demais encargos, bem como promover atualização periódica;
- i) requerer das autoridades públicas competentes a declaração de utilidade pública da Associação;
- j) admitir e demitir associados;
- k) representar e defender os interesses de seus associados;
- l) elaborar o orçamento anual;
- m) apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes o exercício anterior;
- n) escolher um membro do Conselho Fiscal, titular ou suplente que será indicado para substituir qualquer membro da Diretoria que pedir demissão, afastamento ou for demitido por motivos justificados;
- o) manifestar-se, sempre que possível, sobre os problemas de natureza técnica e sobre as melhores formas da criação e manutenção dos diversos pássaros brasileiros;

**Art. 20º** - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

**Art. 21º** - A Diretoria Técnica Disciplinar, dirigida pelo Presidente da Associação e nos seus impedimentos, pelo Vice Presidente e, na falta deste, pelo 1º secretário/tesoureiro, é constituída pelos seguintes departamentos:

- a) Departamento de Canto para Curiós e Bicudos;
- b) Departamento de Fibra para Curiós e Bicudos;
- c) Departamento de Canto para Canário da Terra, Coleira e Trinca Ferro;
- d) Departamento de Fibra para Canário da Terra, Coleira e Trinca Ferro;
- e) Departamento de Canto e Fibra para outros pássaros.

**Parágrafo 1º** Os departamentos referidos neste artigo, serão dirigidos pelos sócios regulares da Associação, escolhidos pelo Presidente *ad referendum* da Diretoria Executiva e que serão designados como coordenadores e vice-coordenadores num total de 010 (dez) membros; os membros desta diretoria poderão se reunir separadamente para discutir os problemas atinentes a realização de torneios, mini-torneios e tomar decisões que serão levados ao Presidente da Associação.

**Parágrafo 2º** Os cargos destes departamentos poderão ser exercidos também acumulativamente por diretores da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 3º** O período de gestão desses coordenadores será também de 3 (três) anos, podendo ser substituídos sempre que necessário pelo Presidente, devendo, entretanto, exercerem as seguintes atividades:

- a) elaborar as programações de torneios e atividades sociais da Associação;
- b) responsabilizar-se pelas diversas atividades das categorias de Canto e Fibra dos pássaros passíveis de competição;
- c) auxiliar o Presidente e a Diretoria Executiva nas atividades sociais da Associação;
- d) propor programações sociais (mini-torneios, festas, reuniões) que estimulem os sócios nas suas atividades de criação e preservação da fauna brasileira.
- e) apreciar, julgar e aplicar penalidades, assegurando-se sempre o direito de defesa das partes envolvidas e em litígios ou não conformidades ocorridas nos eventos realizados pela Associação;
- f) aplicar as seguintes penalidades em função da falta cometida: advertência, censura prévia, suspensão de participação nos eventos de três a seis meses, suspensão definitiva do quadro social da Associação;
- g) das decisões da Diretoria Técnica Disciplinar caberá recurso da Diretoria Executiva;
- h) a Diretoria Técnica somente receberá reclamações e questionamentos do comportamento de um associado através de ofício e documentação pertinente.

**Parágrafo 4º** A diretoria técnica disciplinar poderá ser convocada na mesma data da convocação da diretoria executiva ou em data separada.

## **CAPÍTULO VII DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 22º** - A Presidência da Associação será exercida pelo Presidente pelo período de 3 (três) anos e no seu afastamento pelo Vice Presidente e na falta deste pelo 1º secretário/tesoureiro. Cabe ao Presidente:

- a) presidir a Associação e cuidar de todos os seus serviços administrativos;
- b) convocar e presidir as reuniões das diretorias executiva e consultiva;
- c) representar a Associação em todos os eventos e credenciar representantes;
- d) assinar correspondência, documentos e contratos;
- e) contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los para o bom desempenho da Associação;
- f) praticar todos os atos administrativos que beneficiam os sócios e que atendem as exigências das entidades e seus superiores;
- g) representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- h) convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- i) juntamente com o secretário/tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- j) organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária.
- k) indicar *ad referendum* da diretoria Executiva os membros da diretoria técnica disciplinar.

**Parágrafo Único** - Compete ao Vice-Presidente: Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA SECRETARIA E TESOUREARIA**

**Art. 23º** - Compete ao 1º (Primeiro) Secretário/Tesoureiro:

- a) redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) redigir a correspondência da Associação;
- c) manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- d) dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
- e) substituir o Presidente ou mesmo o vice em suas ausências.

**Parágrafo Único** - Compete ao 2º (segundo) secretário/tesoureiro:

- a) auxiliar e substituir o 1º (primeiro) secretário/tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- c) assinar com o presidente, os cheques;
- d) efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- e) supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- g) fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º** - Compete ao 2º(segundo) Tesoureiro: Auxiliar e substituir o 1º (primeiro) Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

**Parágrafo 2º** - Em caso de pedido de demissão do 1º e 2º secretário/tesoureiro, o Presidente ou seu substituto legal poderá convocar um dos membros do Conselho Fiscal para exercer as suas funções até a ocorrência de uma nova eleição da diretoria.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA DIRETORIA DE PATRIMÔNIO, ASSUNTOS JURÍDICOS E DE COMUNICAÇÕES**

**Art. 24º** - Compete ao 1º (primeiro) Diretor de Patrimônio, Assuntos Jurídicos e Comunicações:

- a) Dirigir o departamento de patrimônio, assunto jurídicos e comunicações, promovendo o seu perfeito funcionamento e entrosamento;
- b) Zelar pelo patrimônio da Associação;
- c) Divulgar fatos, assuntos, artigos e demais documentos de interesse dos sócios e da Ornitologia Brasileira.

**Parágrafo Único** Compete ao 2º (segundo) Diretor de Patrimônio, Assunto Jurídicos e Comunicações: auxiliar e ou substituir o 1º(primeiro) Diretor de Patrimônio, Assunto Jurídicos e Comunicações em suas faltas e impedimentos.

## **CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 25º** - O Conselho Fiscal, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, e terá as seguintes atribuições;

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- d) Opinar sobre a compra, alienação de bens e imóveis;
- e) Apresentar parecer escrito sobre as contas de cada exercício fiscal.

**Parágrafo Único** O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente dentro do primeiro quadrimestre de cada ano, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

## **CAPÍTULO XI DO MANDATO**

**Art. 26º** - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a cada 3 (três) ano, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos, conforme as seguintes regras:

- a) A eleição poderá ser feita após aclamação no caso de se ter apenas uma chapa;
- b) A eleição do Conselho Fiscal e do seu Presidente se dará no mesmo dia e hora;
- c) A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se dará após a aprovação dos eleitos e será efetivada pelo Presidente em exercício da Associação ou Assembléia.

## **CAPÍTULO XII DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 27º** - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, dentro do primeiro quadrimestre do ano seguinte ao triênio da Diretoria anterior e que exercerá a suas atividades até o dia da eleição. O edital deverá ser fixado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data marcada da eleição. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado fundador, benemérito ou contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

## **CAPÍTULO XIII DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 28º** - Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em (2) duas reuniões ordinárias, sem a expressa comunicação a Secretaria da Associação;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- e) Conduta duvidosa.

**Parágrafo Único** - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

## **CAPÍTULO XIV DA RENÚNCIA**

**Art. 29º** - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes ou por um membro titular ou suplente escolhido tanto do conselho fiscal como da Diretoria.

**Parágrafo 1º** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação e que será analisado pela diretoria.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes destes órgãos, previamente a decisão de renúncia indicarão 5 (cinco) sócios que administrarão a entidade até a data da próxima eleição conforme dispõe os Estatutos, convocando-se os sócios em Assembléia Extraordinária. Os membros eleitos nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

## **CAPÍTULO XV DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

**Art. 30º** - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

## **CAPÍTULO XVI DO PATRIMÔNIO**

**Art. 31º** - O patrimônio da Associação, bem como as fontes de recurso para sua manutenção, será constituído e mantido:

- a) Das quotas, taxas, emolumentos e anuidades pagas pelos associados;
- b) De bens que possua ou que forem adquiridos, bem como da renda que os mesmos produzirem;
- c) De doações, heranças, legados e subvenções de qualquer natureza o de outras rendas que vier adquirir seja a título que for, não sujeitas a encargos eventuais;
- d) Das prestações de serviços que a Associação prestar aos sócios sobre aquisição de insumos necessários e manutenção de aves e pássaros;
- e) Dos alugueis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

## **CAPÍTULO XVII DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

**Art. 32º** - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

## **CAPÍTULO XVIII DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 33º** - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- b) Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;


**Parágrafo Único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a uma entidade assistencial, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

## **CAPÍTULO XIX DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 34º** - O exercício fiscal terminara em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais, respondendo a Diretoria pelas atividades Administrativas até a data de posse da nova Diretoria.

Segue modelos de Documentos de uso interno do clube:

**FRENTE**



**ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DE ROLÂNDIA**  
 FUNDAÇÃO EM 04/04/2002 - REG. I.B.D.F. 458/23-82/340-28 - CGC 54.017.882/0001-88  
 Rua Dr. Orlando Rasera de Neves, 192 - Jd. Petropolis - CEP 19.292-292 - Rolândia - PR

**PROPOSTA DE ADMISSÃO**

Nome: \_\_\_\_\_ Sócio nº: \_\_\_\_\_  
 Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Est. Civil: \_\_\_\_\_ Prof.: \_\_\_\_\_  
 C.I.C.: \_\_\_\_\_ R.G.: \_\_\_\_\_ SSP: \_\_\_\_\_  
 Data e Local de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Est.: \_\_\_\_\_  
 Residência: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ Est.: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
 Local de Trabalho: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ Est.: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
 Local do Viveiro: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ Est.: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
 Proponentes: \_\_\_\_\_  
 Adm. em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Dem. em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ RG: **FEBRAPS/IBAMA**

\_\_\_\_\_ Sócio \_\_\_\_\_ Presidente \_\_\_\_\_ Secretário

Observações: \_\_\_\_\_

**Modelo 1 - Proposta de Admissão (Frente)**

**VERSO**

**OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

Sócio nº: \_\_\_\_\_

Anos	Anuidade	Controle de Pagamentos			Tesoureiro
20					
20					
20					
20					
20					
20					
20					
20					
20					
20					
20					
20					
20					
20					
20					
20					

**Modelo 2 – Obrigações Sociais (Verso)**



**ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DE ROLÂNDIA**

CGC 54.017.882/0001-88

Fone: (017) 3432-2928

REG. I.B.D.F. 45/823-82/340-28

Rua Dr. Orlando Rasesa de Neves, 192 - Jd. Petropolis - CEP 19.292-292 - Rolândia - PR

**RECIBO**

Nº 1919

**R\$**

Recebi(emos) de .....

A Importância de .....

**REFERENTE**

..... Anéis nos ..... a R\$ ..... R\$ .....

..... Anéis nos ..... a R\$ ..... R\$ .....

Anuidade referente ..... R\$ .....

Admissão de Associado na APR ..... R\$ .....

Registro na F.B.C.C.B. .... R\$ .....

Impressos, etc. .... R\$ .....

..... R\$ .....

..... R\$ .....

**TOTAL** R\$ .....

Rolândia, ..... de ..... de 20.....

.....  
DIRETOR

**Modelo 3 - Recibo**



**ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS  
DE ROLÂNDIA**

FUNDADA EM 04/04/2002

CARTEIRA DE SÓCIO Nº .....

NOME .....

DATA DE EMISSÃO \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

.....  
presidente

.....  
secretário



**Modelo 4 - Carteirinha**